5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PROTOCOLO SOB Nº 4.591.969

Capítulo I - Da denominação, sede, foro e duração

Art. 1º: A Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, também designada pela sigla **NECA**, sob a forma de associação, é uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, podendo atuar em território nacional e internacional, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, com sede e foro no município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Wanderley, 1736, Bairro: Perdizes, CEP 05011-002.

Art. 2º: O prazo de duração do **NECA** é indeterminado.

Capítulo II - Das finalidades

Art. 3º: O **NECA** tem por finalidades:

I - estudar, pesquisar, desenvolver tecnologias/metodologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tendo como foco central a criança, o adolescente e suas famílias.
II - treinar, qualificar e requalificar profissionais, bem como efetivar consultorias especializadas em suas áreas de atuação;
III - defender e lutar pelas garantias dos direitos da criança e do adolescente, em juízo ou fora dele, conforme as disposições da legislação em vigor, em especial da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como dos instrumentos internacionais de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único: – O **NECA** realiza suas atividades por meio de (art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99):

I - execução direta de pesquisas, projetos, programas ou planos de ação, consultorias e prestação de serviços intermediários de apoio a outras

5o. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MICROF SOB NO. 4.[illegible]

organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; ou, ainda,

II - por meio de produção editorial de material didático, informativo, tecnológico e de natureza científica, em diversos tipos de mídia.

1º TAB. DE NOTAS

Capítulo III - Dos associados, da filiação, direitos e deveres

Art. 4º: A Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente - **NECA** será constituída por número ilimitado de associados, que se identifiquem com os objetivos da entidade, distribuídos nas seguintes categorias:

4.1. Associados Fundadores: são pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do **NECA**, presentes pessoalmente na assembléia de fundação ou por meio de procuração;
4.2. Associados Efetivos: são pessoas físicas que contribuam com a entidade para a realização de seus objetivos;
4.3. Associados Institucionais: projetos e programas sociais, institucionais e interinstitucionais e pessoas jurídicas de direito público ou privado que, se identificando com os objetivos do **NECA**, contribuírem com ações e idéias inovadoras para a realização dos objetivos desta associação.
4.4 Associados Honorários: são pessoas físicas ou jurídicas que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou que por outros motivos extraordinários forem assim distinguidos.

Art. 5º: Os associados efetivos, honorários e institucionais devem ser indicados por outros associados (fundadores ou não), e sua associação dependerá de aprovação pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A filiação das entidades referidas no artigo 4º, item 4.3 deste estatuto dependerá de aprovação da Diretoria do **NECA,** *ad referendum* da Assembléia Geral, face à solicitação formal da coordenação do projeto, do programa ou do dirigente da instituição candidata à sócia, por meio de seu

5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF ICB no. 1.430.345

representante legal, encaminhada ao Presidente do **NECA**, acompanhada de um exemplar de documento legal que comprove a sua existência de fato.

Art. 6º: Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo **NECA**.

Art. 7º: São direitos dos associados fundadores:

I- votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme o disposto neste estatuto desde que aptos para tanto e em dia com suas obrigações estatutárias;

II - participar e requerer convocação das Assembléias Gerais, desde que quites com suas obrigações para com ela, votando nas suas deliberações;

III - participar e usufruir das reuniões e atividades que a entidade realizar, criar e mantiver, apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos e manifestar-se a respeito de atos, decisões e atividades do **NECA**

IV - tomar ciência e receber, mediante solicitação, cópia das deliberações da entidade, especialmente dos seus demonstrativos contábeis;

V - apresentar novos associados.

VI - receber delegação do presidente para representar o **NECA** em área específica de trabalho;

VII - solicitar o cancelamento da inscrição nos quadros de associados do **NECA**.

Parágrafo único: Os associados efetivos, honorários e institucionais, após completar 6 (seis) meses de permanência no quadro social, terão os mesmos direitos que os associados fundadores; os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, todavia, são exclusivos dos associados efetivos e fundadores.

Art. 8º: São deveres dos associados fundadores, efetivos, institucionais e honorários:

I - observar, cumprir e fazer cumprir fielmente o estatuto e demais regulamentos da entidade e especialmente as deliberações emanadas de seus órgãos;

5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA

II - colaborar por todas as formas a seu alcance para que a entidade atinja os fins a que se destina;

III - participar das Assembléias Gerais, prestando todas as informações de que dispuser para a tomada das decisões a ela submetidas.

IV - acatar as decisões aprovadas pela Associação;

V - executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas ou outros quaisquer que, dentro das finalidades estatutárias, lhe sejam confiados ou atribuídos;

VI - pagar pontualmente as contribuições pecuniárias a que estiverem obrigados;

VII - contribuir para a preservação do patrimônio da entidade.

Art. 9º: Dá-se a exclusão do associado:

I - Mediante pedido deste, por escrito e subscrito;

II - Pelo cometimento de falta grave consistente no desrespeito aos objetivos e deveres previstos no presente Estatuto, assim considerada por decisão da Diretoria.

Parágrafo primeiro: O desligamento do associado não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.

Parágrafo segundo: Da decisão da Diretoria decretando a exclusão, no caso do inciso II, caberá recurso à Assembléia Geral.

Capítulo IV - Da organização e da administração

Art. 10: A fim de cumprir seus objetivos, o **NECA**, poderá se organizar em tantas unidades de trabalho quantas forem necessárias, a critério da assembléia geral, podendo também, para os mesmos fins, firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO sob nº 4.430.909

Parágrafo único: O **NECA** poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela assembléia geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 11: O **NECA** será regido pelas normas do presente estatuto, e observará os princípios que regem a administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a não discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião (art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99);

Art. 12: O **NECA** adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 13: São órgãos do **NECA**:
I - Assembléia Geral;
II - Diretoria;
III -Conselho Fiscal;
IV -Conselho Consultivo;

Da Assembléia Geral

Art.14: A Assembléia Geral é o órgão soberano e supremo da vontade desta associação e é constituída pelos associados fundadores, efetivos, honorários e institucionais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15: Compete à Assembléia Geral:

I - discutir e deliberar sobre assuntos expressos no edital de sua convocação;
II – aprovar novos associados, referendando decisão da Diretoria;
III - eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
IV - decidir pela reforma do estatuto social;

5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF 508 nº 8.805.109

V - decidir sobre a dissolução desta associação;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e conceder autorização à Diretoria para tal fim;

VII - decidir sobre a organização de novas unidades da associação;

VIII - sugerir à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo medidas e projetos que considerar convenientes para a consecução dos objetivos desta associação;

IX – apreciar e deliberar sobre planos de trabalho e relatórios da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar e alterar Regimento Interno, regulamentando os artigos do presente Estatuto;

XI - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado determinada pela Diretoria.

Art. 16: A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

a) uma vez ao ano, para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria e o plano de ação;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos

b) uma vez a cada três anos, para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 17: A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais e no gozo de seus direitos;

2º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF 508 nº 4.430 [illegible]

III - a pedido do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Consultivo, dirigido ao presidente do **NECA**.

DO 1º TAB. DE NOTAS DA C

Art. 18: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias para reuniões ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

§1º. Qualquer assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º Não havendo previsão específica, as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando as abstenções.

§3º Para as deliberações relacionadas nos incisos abaixo exige-se o voto de 2/3 dos presentes, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.
I – decidir sobre a dissolução da associação;
II - reformar parcial ou totalmente o estatuto social da associação;
III – destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal de seu mandato;

§4º Nas hipóteses previstas no § 3º acima, a Assembléia somente poderá deliberar se, em primeira convocação, houver maioria absoluta dos associados, ou, pelo menos, 1/3, em segunda convocação.

Art. 19: As deliberações da assembléia geral serão tomadas por voto pessoal de cada associado, permitida a representação por procuração, podendo cada associado ser mandatário de, no máximo, 3 (três) outros associados.

Parágrafo único: Não se admitirá, todavia, a representação por procuração nas hipóteses previstas no §3º do artigo 18.

5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MARCOF 600 mil. R.830.900

Art. 20: Terão direito à voz e voto na Assembléia Geral todos os associados fundadores, efetivos, honorários e institucionais, em dia com suas obrigações com a associação e em pleno gozo de seus direitos.

§1º: O voto do associado institucional será apresentado pelo seu representante legalmente autorizado.

...O DO 1º TAB. DE NOTAS DA CAPI...

§2º. Os associados institucionais poderão nomear procuradores por meio de seus representantes legais para exercer o direito de voto.

Art. 21: Dos trabalhos e deliberações da Assembléia, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as decisões tomadas na Assembléia.

Art. 22: Ao ser instalada, a Assembléia indicará os integrantes da mesa, composta obrigatoriamente por um presidente e um secretário, que dirigirão os trabalhos, atendendo sempre ao princípio de liberdade de manifestação de todos os presentes.

Da Diretoria

Art. 23: A Diretoria é o órgão de gestão executiva e administrativa e será formada por um presidente e três vice-presidentes.

§1º O **NECA** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução em mandato subseqüente.

5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROFILMADO SOB no. 1.430.909

§ 3º Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria os associados fundadores e efetivos que estejam no gozo de seus direitos.

§4º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

1º TAB. DE NOTAS DA

Da competência e atribuições da Diretoria

Art. 24: Compete à Diretoria:
I - representar o **NECA** nos seus atos;
II - convocar assembléias;
III - contratar e demitir funcionários;
IV - criar departamentos e/ou grupos de trabalho, permanentes ou provisórios, para atender aos objetivos e metas desta associação;
V - apresentar e executar planos e programas de trabalho;
VI - cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
VII - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
VIII - deliberar sobre a convocação de assembléias gerais;
IX - autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
X - alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da associação, quando expressamente autorizada pela Assembléia Geral;
XI - designar os membros do Conselho Consultivo.
XII – decidir sobre a aceitação e exclusão de associado dos quadros da Associação, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria exercerão suas funções com probidade e transparência.

Art. 25: São atribuições do Presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

2o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
RECONF 900 no. 4.439.947

I - representar a Associação judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, na forma do presente estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembléia Geral, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

DO 1º TAB. DE NOTAS DA C

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - delegar a coordenação dos trabalhos ao Primeiro Vice Presidente.

VI - constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;

VII – coordenar e supervisionar todo o trabalho dos demais membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, podendo, a seu critério, atribuir funções específicas, a serem exercidas por qualquer membro desses órgãos;

VIII - nomear diretores e coordenadores dos departamentos/grupos que forem criados;

IX - celebrar contratos de interesse da associação; e, juntamente com o segundo vice-presidente Administrativo-Financeiro, e com expressa aprovação da Diretoria: a) - contrair empréstimos;

b) - adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

c) - alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, quando expressamente autorizada pela Assembléia Geral;

d) - movimentar fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Art. 26: São atribuições comuns aos vice-presidentes:

I – integração, organização, articulação e cooperação de trabalho entre si;

II - apresentação de propostas, projetos e planos de trabalho para a Diretoria;

III - participação ativa em todas as atividades desenvolvidas pela entidade;

IV - cumprimento das normas estatutárias e regimentais da associação;

V - auxílio do Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 27: Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

5º. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
REGNPJ SOB No. 8.930.909

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - cumprir delegações do Presidente.

Art. 28. Compete ao Segundo Vice Presidente Administrativo/Financeiro:

I - desenvolver o setor de Organização, Comunicação e Divulgação da Associação;
II - supervisionar os trabalhos administrativos;
III - zelar pelo registro das reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral e respectivas atas.
IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, e zelar pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação;
V - efetuar o pagamento das contas;
VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade, mantendo em dia a sua escrituração e zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
VII - apresentar ao Conselho Fiscal, a cada semestre, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
VIII - assinar toda movimentação bancária, em conjunto com Presidente.
IX - guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à associação.

Art. 29: Compete ao Terceiro Vice Presidente de Relações Institucionais Nacionais e Internacionais:

I - responsabilizar-se pelas relações institucionais com pessoas jurídicas, nacionais e internacionais;
II - buscar a celebração de contratos e convênios para o desenvolvimento das finalidades institucionais;
III - captar recursos;

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF 500 no. 4.XXX.309

IV - promover eventos compatíveis com os objetivos da Associação

Art. 30: Os Vice-Presidentes sucessivamente, na ordem dos artigos 27 a 29, substituirão os respectivos cargos vacantes, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

DO 1º TAB. DE NOTAS DA

Do Conselho Fiscal

Art. 31: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados fundadores e efetivos.

§1º: O Mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução em mandato subseqüente, e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

§2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o fim do mandato original.

Art. 32: Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas e demais documentos relativos à escrituração;
II - verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
III - examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
IV - expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Art. 33: As contas da Diretoria cujo mandato se encerra serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vencer na mesma ocasião.

Do Conselho Consultivo

Art. 34: O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria no que diz respeito a toda e qualquer atividade desempenhada pela entidade, e será constituído por pessoas de ilibada reputação e notável conhecimento técnico na área de atuação desta Associação, designadas pela Diretoria.

§ 1º: O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, não havendo necessidade de que seus membros sejam associados da Associação.

§ 2º: O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal sendo os cargos de exercício gratuito.

§3º - O conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar a Diretoria no desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da Associação, sempre que solicitado;
II - propor e acompanhar o desenvolvimento de ações, projetos e programas da Associação.
III - disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas ou participação em reuniões.
IV – contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão fazer-se representar nas reuniões, sempre que informado e aprovado previamente pela Diretoria.

5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICRIF SOB no. 6.820.909

Artigo 36: As sugestões, críticas e pareceres técnicos dos membros do Conselho Consultivo deverão ser apresentadas nas reuniões da Diretoria em documento escrito assinado pelo(s) seu(s) respectivo(s) autor(es).

Capítulo V - Do processo eleitoral

Art. 37: Os cargos eletivos para a Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Não serão admitidos candidatos aos cargos eletivos aqueles que, tendo exercido cargo de administração nesta associação, não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício ou que houverem lesado o patrimônio de qualquer outra associação, com sentença transitada em julgado.

Art. 38: As eleições desta associação serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa dias) e no mínimo de 03 (três) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Capítulo VI - Da perda do mandato, do abandono e da vacância

Art. 39: Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação dos recursos da Associação;
II - Dilapidação do seu patrimônio social;
III - Violação dos objetivos sociais previstos neste Estatuto;
IV – Abandono de função

Ofício. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA MICROF SOB no. 3.450.309

§ 1º: Se a Assembléia Geral entender, em decisão preliminar por maioria simples, que, aparentemente, houve o cometimento de uma das faltas acima, ao acusado será dado pleno direito de defesa e do contraditório.

§2º Se desejar, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita perante a Assembléia Geral.

§ 3º: Nova Assembléia Geral será convocada no prazo máximo de 20 dias úteis subseqüentes à prevista no parágrafo 1º, a fim de deliberar sobre a destituição do cargo. O acusado poderá, na ocasião, apresentar defesa oral, independente de ter apresentado ou não a defesa escrita.

§4º: Considera-se abandono de função o não comparecimento pelo membro, em cada período anual, à metade das reuniões convocadas pela Diretoria ou Conselhos, conforme o caso, sem justificativa.

Art. 40: Em caso de vacância dos cargos ou de renúncia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá os substitutos necessários, até o término do respectivo mandado.

Capítulo VII - Da receita e patrimônio

Art. 41: O Patrimônio do **NECA** será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

I - contribuições de seus associados;
II - remuneração de termos de parceria e outros auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, bem como do Poder Público, mediante a celebração de convênios e/ou contratos;
III - remuneração de serviços técnicos prestados a terceiros;
IV - produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;

SRA. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
RELIVRO 506 FL. 4.450.909

V - doações e legados, rendas em seu favor constituídas por terceiros ou usufrutos que lhe forem conferidos;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - receitas de prestação de serviços;

VIII - receitas de produção e comercialização ou somente comercialização de material científico e didático;

IX - juros bancários e outras receitas financeiras ou decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - resultados de promoções.

Parágrafo único: O **NECA** não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente, na consecução do seu objetivo social (art. 1º parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Capítulo VIII – Da prestação de contas

Art. 42: A prestação de contas do **NECA** observará os seguintes requisitos:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

5º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF 308 No. 3.422.709

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX - Da dissolução da associação e destinação do patrimônio

Art. 43: O **NECA** poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, para isto respeitando o quorum exigido no presente estatuto.

1º TAB. DE NOTAS DA C

Parágrafo único: Sendo acordada a dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de preferência com os objetivos sociais iguais ou similares ao da NECA, com sede em São Paulo, e qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 44: No caso desta associação vir a perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, seu acervo patrimonial disponível, obtido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo ou similar objeto social.

Capítulo X - Das disposições gerais e transitórias

Art. 45: Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação salvo se agirem com dolo ou culpa ou por violação da lei ou do estatuto.

Art. 46: O exercício financeiro e fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 47: O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo.

5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MIRIAM SOB no. 4.453.309

Art.48: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.49: O presente estatuto entra em vigor na data de seu respectivo registro em cartório, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo, aos 19 de fevereiro de 2005.

Presidente: Myrian Veras Baptista RG nº1.449.285 SSP-SP

Advogada: Maria Emilia Accioli Nobre Bretan - OAB/SP 173.393

RECONHECO POR SEMELHANCA 2 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO
MYRIAN VERAS BAPTISTA
MARIA EMILIA ACCIOLI NOBRE BRETAN
SAO PAULO, 11 De marco De 2005.

HELMA APARECIDA PRADO - ESCREVENTE
Custas:R$ 8,10 C:1150758 S:1087034100 AA
OP: Angilica ALG: 1507252479772

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS

1087AA034100

5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua: XV de Novembro, 244 - 5o Andar
Fone/Fax: (011) 3115-5414 www.5rtd.com.br
CEP: 01013-000 - Sao Paulo - SP

O presente título foi prenotado sob no. 1.134.614 em 22/02/2005 e registrado/averbado microfilmado e digitalizado sob no. 1.430.969.

ver registro/averbacao anterior feito(a) sob no.

SAO PAULO, 17 DE MARCO DE 2005.

OFICIAL TITULAR: SERGIO XAVIER FERREIRA
1o SUBSTITUTO: ARTUR VENEROSO NAVA FERREIRA
2o SUBSTITUTO: MARIO ANTONIO NUNES
3o SUBSTITUTO: JAQUEL[illegible] DE OLIVEIRA

Escreventes autorizados
Ariane Neves Martorelli

Emol.....:	R$ 123,79
Estado.....:	R$ 35,26
Cart. Prev...:	R$ 26,09
Registro Civil:	R$ 6,68
Trib. Justica.:	R$ 6,68
Total.....:	R$ 198,50

CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.